



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL - INPI**

Praça Mauá, 7 – 13º andar-Centro-Rio de Janeiro-CEP 20.081-240  
Tel.: (21) 22063207 – Fax.: (21) 22063206

NOTA/INPI/PROC/DICONS/Nº 056/07

Em, 23/02/07

Ref.: Proc. INPI nº 52400.000393/07

**EMENTA: PROPRIEDADE  
INDUSTRIAL. MARCA.  
PAGAMENTO TAXA DECENAL  
VIA ENVELOPE SIMPLES.  
DECRETO S/Nº, DE 15/04/1991  
PREVÊ REMESSA VIA AVISO  
DE RECEBIMENTO, VISANDO  
A COMPROVAÇÃO DA  
ENTREGA DO DOCUMENTO,  
DENTRO DE DETERMINADO  
PRAZO.**

Sra. Coordenadora da CJCONS.

O Coordenador Administrativo de Marcas solicita orientação acerca do procedimento a ser adotado face à remessa da petição referente ao processo nº 822612402, de pagamento da taxa decenal, por porte simples, datado de 17/07/2006, quando o Decreto s/nº de 15/04/91, prevê o envio por AR.

Tal previsão, consubstanciada na sobredita norma legal, não proíbe a remessa de documentos de forma simples, apenas simplifica o encaminhamento dos mesmos, aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL  
PROCURADORIA-GERAL**

Trata-se de uma opção documentada, onde, o usuário tem garantida a comprovação efetiva do envio e da tempestividade do documento expedido, pelo AR.

Logo, denota-se que não configura qualquer infração ou motivo impediante a aceitação de petição ou qualquer outro documento dirigido ao INPI, por porte simples, pois foi esta a escolha do usuário, que ao não ter se utilizado da segurança que o Decreto s/nº lhe proporciona, ao não se socorrer do AR, se expõe por sua exclusiva conta e risco a um eventual extravio da indigitada petição e conseqüente perda de prazo.

Ante todo o exposto, e diante da comprovação inequívoca da tempestividade da presente petição, como se vê da data constante do carimbo da postagem no respectivo envelope – 17/07/06 -, nos termos do artigo 162, da LPI, na medida em que o deferimento da marca "IMPACTO" foi publicado em 23/05/2006, na RPI nº 1846, nada obsta a sua aceitação.

*Sub censura.*